

32 CASOS JUDICIAIS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE¹

Hiago Christian Moreira de Sousa
Estudante de Direito da UFJF-GV e Bolsista de extensão

Rosana Ribeiro Felisberto
Doutora em Direito, professora da UFJF-GV

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara
Doutora em Sociologia, professora da UFJF-GV

Jamir Calili Ribeiro
Doutor em Direito, professor da UFJF-GV

Simone Cristine Araújo Lopes
Doutoranda em Direito, professora da UFJF-GV

Palavras-chave: Reconhecimento de Paternidade; Casos Judiciais; Assistência Judiciária; Direitos Humanos; Efetivação.

O Projeto Direitos Humanos e Reconhecimento de Paternidade visa auxiliar na promoção do reconhecimento de paternidade como um direito humano, qual seja, o de filiação e vinculação familiar, dando continuidade aos projetos de extensão já iniciados. Para desenvolver as atividades do projeto, parcerias com o poder administrativo municipal, organizações de classe, como a OAB, o poder judiciário local, e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Pastorais da Criança e da Família, Penitenciárias, entre outros, foram construídas para que a implementação do referido projeto ocorra de forma adequada e atendendo de modo devido aos anseios e características locais. De sua parte, os docentes, os TAEs e discentes dos Departamentos de Direito e Básico de Saúde da UFJF/GV promovem o trabalho de organização dos dados auferidos, atendimento de demandas voluntárias, fazem a Campanha de Sensibilização e Informação sobre o tema, promovem mediação e reconhecimento voluntário. Ainda atuam na coleta de material genético e/ou análise de DNA dos atendidos que procurarem o projeto ou que comparecerem em campanhas e mutirões realizados com os parceiros externos, sempre que houver recurso para tanto. Caso o reconhecimento voluntário não ocorra, os orientadores do projeto abrem e acompanham os processos de investigação de paternidade perante o Judiciário.

¹ Relacionado ao Projeto Direitos Humanos e Reconhecimento de Paternidade, da Faculdade de Direito, Departamento de Direito da UFJF/Campus-GV.

No contexto de reconhecimento de paternidade, uma vez ultrapassada a possibilidade de reconhecimento voluntário extrajudicial, faz-se indispensável a atuação dos orientadores do projeto e alunos extensionistas no âmbito de processos judiciais, para que se efetue o reconhecimento.

Regra geral, o projeto prevê duas possibilidades para os casos de reconhecimento de paternidade: a) casos em que não há o reconhecimento de paternidade voluntário, o que gera um conflito que somente pode ser resolvido mediante um processo judicial; b) casos em que os supostos pais já são falecidos; dessa forma, como a paternidade está relacionada a um direito personalíssimo e indisponível, os herdeiros do falecido não podem assumir voluntariamente a paternidade de forma extrajudicial em nome do pai, mas mediante tramitação de um processo em juízo.

O objetivo geral do projeto é fornecer serviço de assistência judiciária gratuita aos interessados que não possuam reconhecimento de paternidade em seus respectivos Registros Cíveis, ou dos seus dependentes que se encontrem nesta situação.

Como objetivo específico, dentre outros, tem-se iniciar, organizar dados, atender demandas reprimidas e acompanhar processos de Reconhecimento de Paternidade, conferindo aos filhos ainda não reconhecidos formalmente pelos genitores o exercício do direito à filiação e suas consequências, por meio da cooperação com a 2ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Governador Valadares/MG, em mutirões do Juizado Especial.

Como metodologia, utiliza-se a metodologia participativa e a pesquisa-ação em cooperação com as organizações da sociedade civil e autoridades locais. A principal atividade neste sentido é a Campanha de Sensibilização e Informação sobre Reconhecimento de Paternidade, bem como o atendimento ao público. Sendo que tal atendimento envolve orientações gerais para a realização do reconhecimento voluntário e assistência judiciária para casos em que o ingresso na justiça seja indispensável.

Nos atendimentos realizados são preenchidos questionários previamente elaborados para identificar a necessidade de propositura de ação judicial para reconhecimento de paternidade, bem como a situação de assistência judiciária gratuita.

Posteriormente, são preenchidos questionários para avaliar a parte relativa à Pesquisa-ação, realizando-se a coleta de informações acerca dos motivos que impulsionam a requerer o reconhecimento de paternidade e por que, no momento atual, é que o entrevistado resolveu requerer tal mudança. Presta-se, também, a indicar quem é o suposto pai, quais os fundamentos que instruem a suspeita, se mantém algum contato com o indicado e caracterizar a relação entre eles.

Mas sabemos que a pesquisa-ação envolve não só a pesquisa em si como também a "devolução" dos dados coletados via relatório para os atendidos. Significa dizer que após

analisarmos os dados auferidos e o próprio projeto deveremos nos reunir com os parceiros atendidos para entregar um relatório consolidado e recolher deles a impressão a respeito do mesmo.

Na abordagem relativa aos casos de investigação de paternidade que necessitam de interposição de ação judicial, tem-se a atenção voltada para algumas questões específicas relacionadas às Ações de Investigação de Paternidade (AIP):

Trata-se apenas de uma AIP?

Caso seja, o foro é o do domicílio do réu, o que nos traz problemas de ordem prática, visto que não devemos nem temos infraestrutura e capital para atuar fora do território de nossa Comarca.

Trata-se de uma AIP c/c uma Pensão Alimentícia (PA)?

Então prevalecerá o foro privilegiado e o que importa é o domicílio do alimentando.

De quem é a legitimação ativa?

Nos casos que envolvam menores de 18 anos a legitimidade é deles, mas é a mãe que os representará pelo exercício do poder familiar (arts. 1633 e 1634, CC). Hoje, entende-se que o Ministério Público (MP) também tem legitimidade para AIP, conforme determinação art. 2º, §4º, Lei 8.560/1992.

Como prestaremos a assistência judiciária gratuita sem que isso gere problemas institucionais junto à Defensoria Pública e à OAB?

Entramos em contato com representantes das duas instituições para verificar como tem ocorrido esse tipo de ação no município e estabelecer parcerias com essas instituições, inclusive já havendo ocorrido atuação conjunta em mutirões e/ou propositura de processos judiciais que versam sobre Investigação/Reconhecimento de Paternidade.

Por fim, tem-se como objetivo avaliar os resultados da atuação do Projeto de Reconhecimento de Paternidade por meio dos processos judiciais, avaliando os impactos do reconhecimento para os atendidos pelo projeto, bem como a efetivação dos direitos e deveres relacionados à paternidade, em contraposição ao mero reconhecimento formal de paternidade.

Alguns casos já foram atendidos e propostas ações judiciais, contudo a demora geral na tramitação dos processos judiciais ainda não permite uma coleta de dados quantitativamente substancial para uma análise mais profunda. Entretanto, a própria demora na tramitação e os demais aspectos jurídicos que podem estar envolvidos nas Ações de Investigação de Paternidade já trazem dados interessantes que servirão de base para análises e conclusões, tanto presentes quanto futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. Decreto 7.037/09. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNH-3e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>

BRASIL. Lei 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm>

BRASIL. Lei 10.406/02. Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>

BRASIL. Lei 8.560/92. Regula a Investigação de Paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8560.htm>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento 12/2010. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_n_12.pdf>

COSNELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento 16/2012. Disponível em <<http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1265165/provimento-cnj-16-2012.pdf>>

DIAS, Maria Berenice. União homoafetiva. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

HENNIGEN, I.; GUARESCHI, N. M. F. A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. Revista Psicologia & Sociedade. Belo Horizonte, v.14, n.1, p.44-68, jan./jun. 2002.

IHERING, Rudolf Von, A Luta Pelo Direito, São Paulo: ed. Martin Claret, 2002.

THURLER, A. L. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n. 3, p. 681- 707, set/dez 2006.